



## Estado de Mato Grosso PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

**LEI Nº 1043/2.008**

De 17 de dezembro de 2.008.

“Institui a obrigatoriedade de construção de calçadas e muros pelos proprietários de imóveis no município de Guiratinga, Estado de Mato Grosso e dá Providências”.

**HÉLIO ANTONIO FILIPIN GOULART**, Prefeito Municipal de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

~~**Artigo 1º** - Os proprietários de imóveis residenciais, condomínios, imóveis comerciais e terrenos em geral na área urbana, e localizados em ruas com pavimentação asfáltica, ficam obrigados a construir e manter calçadas e muros em frente de suas propriedades, de acordo com o que dispõe o Código de Obras, Código de Posturas e Código Tributário do Município.~~

**Artigo 1º** - Os proprietários de imóveis residências, condomínios, imóveis comerciais e terrenos em geral na área urbana e localizada em ruas com pavimentação asfáltica, ficam obrigados a construir e manter calçadas e muros em frente de suas propriedades, de acordo com o que dispõe o Código de Obras, Código de Posturas e Código Tributário do Município, podendo, para tanto, exigir da prefeitura municipal o fornecimento de transporte e aterro para tal fim. (Redação dada pela Lei 1113/2010)

**§ 1º** - Os proprietários de imóveis residenciais, condomínios, imóveis comerciais e terrenos em geral na área urbana e localizados em ruas não pavimentadas, em querendo construir e manter calçadas e muros em suas propriedades, poderão, para tanto, exigir da Prefeitura Municipal o fornecimento de transporte e aterro para tal fim. (Redação dada pela Lei 1447/2017)

**§ 2º** - Que o aterro seja removido das vias públicas no prazo de 72 (setenta e duas) horas. (Redação dada pela Lei 1447/2017)

**Artigo 2º** - Fica estipulado um prazo de 01(um) ano, a contar da promulgação desta Lei, para que os contribuintes se adaptem ao que determina o caput do artigo 1º desta Lei e o não cumprimento acarretará uma multa de 03 (três) URM – Unidade de Referência Municipal, que será cobrada no carnê do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano no ano seguinte da ocorrência de autuação.

**§ 1º** - Para os proprietários que estiverem em período de construção de prédios ou casas residenciais, o prazo de adaptação a nova norma será de 02 (dois) anos a contar da data da promulgação desta Lei.

**§ 2º** - O valor da multa prevista no caput deste artigo será cobrada por cada ano de descumprimento da determinação desta Lei, a partir de cada ocorrência de autuação.

**Artigo 3º** - Todos os proprietários com calçadas constituídas e aqueles que irão construir deverão comparecer a Prefeitura Municipal para requerer o seu competente Alvará de acordo com a norma existente.

**Artigo 4º** - Todos os passeios no perímetro urbano da cidade de Guiratinga, terão 2,00 m (dois metros) de largura ou seguir o padrão preexistente no local e deverá nos lugares pavimentados seguir o padrão fornecido pela Prefeitura Municipal, quanto ao modelo, material disposição construtiva.

**Parágrafo Único** – Poderá haver tolerância de até 50 (cinquenta)

centímetros para menor, nos casos onde os imóveis foram construídos antes da existência de meio-fios, sarjetas, ou estacas delimitando a testada principal do lote. Os casos que se enquadrarem nesta situação deverão ser analisados antes de sua autorização pelo setor competente da Prefeitura.

**Artigo 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Guiratinga (MT), 17 de dezembro de 2.008.

**HÉLIO ANTONIO FILIPIN GOULART**

Prefeito Municipal

